



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

Excelentíssimo Sr.
TIAGO LORENZI
Presidente do Poder Legislativo
Câmara Municipal de Vereadores de Cruzaltense/RS

Projeto de Lei Municipal nº 040/21, de 25
de agosto de 2021 - Altera a Lei
Municipal nº 1.066, de 21 de julho de
2015, e dá outras providências.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei visa alterar a lei municipal nº 1.066/2015, precisamente o art. 8º, no qual passara a vigorar com a seguinte redação, *“O benefício será concedido pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Municipal se permanecer as condições que determinaram a concessão”*.

A propositura vem instruída com a devida justificativa.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, porquanto destinada criação do programa que objetiva conceder de mais tempo, eis que o Município não pode simplesmente despejar pessoas que foram acolhidas e ainda não conseguem se manter com pagamento de aluguel ou aquisição de imóvel, alinhado ao fato de que o município ainda não possui um programa de habitação par pessoas de baixa renda e com dificuldades.

Sendo assim, aduzo que o projeto em exame está em plena consonância com a legislação pertinente à matéria, restando aos nobres edis analisar o mérito da questão, apreciando a operação em comento com as cautelas de praxe. Sob o espectro enfocado - **Alterar o art. 8º da Lei Municipal nº 1.066, de 21 de julho de 2015, e dá outras providências** - a proposta reúne condições de legalidade.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE**

São estas as considerações e é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a apreciação da oportunidade e conveniência quando da sua análise.

Cruzaltense/RS, em 30 de Agosto de 2021.

Ricardo Sandri Gazzoni
Assessor Jurídico
OAB/RS 95.670